

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS – CFP/PMPA/2020
EDITAL Nº 01-CFP/PMPA/SEPLAD, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NORMATIVO PROTOCOLADOS
ENTRE OS DIAS 16 A 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Em conformidade com o estipulado no subitem 3.4 do Edital nº 01-CFP/PMPA/SEPLAD, de 12/11/2020, publicado no *DOE-Pará* nº 34.405, de 13/11/2020; apresentamos relatório contendo a análise e o julgamento dos pedidos de impugnação ao edital normativo para o concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Pará - CFO/PMPA/2020. As eventuais alterações foram feitas mediante a publicação do edital retificador Edital nº 02-CFP/PMPA/SEPLAD, de 26/11/2020, publicado no *DOE-Pará* nº 34.419, de 27/11/2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (1)

ASSUNTO: alteração do subitem 2.2 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde

SOLICITAÇÃO: retirar a exigência de apresentação de exame Anti-HIV I e II na 3ª Etapa – Exame de Avaliação de Saúde.

ARGUMENTAÇÃO: afirma que trata-se de uma realização de exame vexatório e discriminatório, uma vez que pessoas que mantêm um tratamento em dia podem conviver perfeitamente com o vírus e ainda assim manter uma vida saudável. Alega, ainda, que muito embora o HIV seja uma infecção sexualmente transmissível, o uso adequado de medicação permite que a pessoa viva normalmente. Apresenta, ainda, reportagem extraída de veículo da imprensa indicando que, em sentença judicial favorável proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tal cláusula foi declarada nula em concurso público para instituição de característica semelhante.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no art. 17-D inciso I da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **deferido**. Foi incluída tal previsão nas regras normativas para o concurso público, conforme pode ser observado no item 1 do Edital nº 02-CFO/PMPA/SEPLAD, de 26 de novembro de 2020, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará* nº 34.419, de 27 de novembro de 2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (2)

ASSUNTO: alteração do item 5 – Dos Requisitos

SOLICITAÇÃO: citar no edital normativo o grau de ensino para poder fazer a inscrição no concurso.

ARGUMENTAÇÃO: não há tal informação do edital normativo.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. Em conformidade com a alínea “c” do subitem 5.2 do Edital nº 01-CFO/PMPA/SEPLAD, de 12 de novembro de 2020, publicado no *Diário Oficial do Estado do Pará* nº 34.405, de 13 de novembro de 2020; um dos requisitos do concurso público é apresentar, caso

aprovado e convocado para a matrícula no Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Pará, certificado ou declaração de conclusão do Ensino Médio, com o respectivo Histórico Escolar.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (3)

ASSUNTO: alteração do subitem 3.3 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde

SOLICITAÇÃO: retirar a exigência de proibição de tatuagens de grandes dimensões como item de inaptidão do candidato na 3ª Etapa – Exame de Avaliação de Saúde.

ARGUMENTAÇÃO: conforme jurisprudência já estabelecida, editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no art. 17-E inciso III da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (4)

ASSUNTO: alteração do subitem 10.1 do Edital Normativo

SOLICITAÇÃO: nas datas de aplicação das provas objetivas.

ARGUMENTAÇÃO: entre que as provas para ambos sexos deveria ser no mesmo dia ou no mesmo final de semana. Por morar em outro estado, gostaria de, junto com a sua esposa, ir ao Pará para fazer as provas.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. O cronograma de atividades para o concurso público foi previamente aprovado entre o **IADES**, a **PMPA** e a **SEPLAD**, visando ao melhor aproveitamento dos recursos para a realização das atividades do processo de seleção.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (5)

ASSUNTO: alteração do subitem 3.13 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde

SOLICITAÇÃO: questiona se o portador de miopia pode ser considerado inapto na 3ª Etapa – Exame de Avaliação de Saúde e, conseqüentemente, eliminado do concurso público.

ARGUMENTAÇÃO: está se preparando há alguns meses para o concurso público e que um problema visual passível e correção com lentes, óculos e (ou) cirurgia não pode tornar o candidato inapto para o concurso público.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no art. 17-E inciso XIII da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (6)

ASSUNTO: alteração do subitem 4.1 do Edital Normativo

SOLICITAÇÃO: impugnação do subitem 4.1 do Edital Normativo do edital CFP/PMPA/2020.

ARGUMENTAÇÃO: o edital normativo não prevê reserva de vaga em porcentagens de cotas para pessoas com deficiência, negros e índios, “*isso baseado nas leis 8.112 de 1990, decreto de 1999 (Estatuto da Igualdade Racial)*” e lei 12.288 de julho de 2010”.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. Os concursos públicos da Polícia Militar do Pará têm previsão legal na Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020. Tais leis não fazem previsão para cotas de pessoas com deficiência, negros e índios.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (7)

ASSUNTO: alteração do subitem 13.6 do Edital Normativo e do 1.1 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde

SOLICITAÇÃO: retirada da exigência contida no subitem 13.6 do Edital Normativo e no 1.1 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde de exame de avaliação antropométrica por intermédio do IMC (Índice de Massa Corpórea).

ARGUMENTAÇÃO: conforme estudos acadêmicos, o IMC apresenta distorções e que o cálculo utilizado, em muitos casos, expõe dados inverídicos sobre a real saúde física do candidato.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no § 3º do art. 17 da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (8)

ASSUNTO: alteração do subitem 3.10 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde

SOLICITAÇÃO: retirar a hipospádia como causa de inaptidão para a 3ª Etapa – Exame de Avaliação de Saúde.

ARGUMENTAÇÃO: argumenta que da forma como o texto foi inserido, qualquer hipospádia, mesmo sendo classificada como leve, pode vir a ser fator de eliminação do candidato. Ressalta que em alguns editais, como o da Marinha e outros, a hipospádia balânica não é incapacitante.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no inciso X do art. 17-E da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (9)

ASSUNTO: alteração do subitem 3.10 do Anexo IV – Das Informações e Documentação para a Avaliação de Saúde

SOLICITAÇÃO: retirar a ausência/atrofia testicular uni/bilateral como causa de inaptidão para a 3ª Etapa – Exame de Avaliação de Saúde.

ARGUMENTAÇÃO: argumenta que tal item se manifesta desarrazoado e discriminatório ao violar o direito constitucional da igualdade, do trabalho e o amplo acesso dos interessados ao concurso público “*com um fundamento obscuro, “pois apenas um testículo pode dar continuidade a reprodução humana e a produção de testosterona no organismo. Além de tudo, a ausência ou a atrofia de um testículo pode resultar de torções ou acidentes e não é causa para o cidadão receber benefícios sociais”*”. Afirma, ainda, que a retirada de tal exigência foi fruto de acordo celebrado em situação semelhante para concurso público em outro Estado da federação.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no inciso X do art. 17-E da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO (10)

ASSUNTO: alteração da alínea “b” do subitem 5.2 – Dos Requisitos

SOLICITAÇÃO: retificação do edital sobre a idade de inscrição.

ARGUMENTAÇÃO: como em outros editais, está muito generalizado e que não fica claro, na sua situação específica, se ele pode ou não candidatar-se ao certame.

SOLUÇÃO IMPLEMENTADA: pedido de impugnação **indeferido**. A exigência contida no Edital Normativo tem previsão legal no § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, alterada pelas Lei Estadual



Instituto Americano de Desenvolvimento

nº 8.342, de 14 de Janeiro de 2016 e pela Lei Estadual nº 8.971, de 13 de Janeiro de 2020. O texto editalício é transcrição literal da lei.

Brasília–DF, 27 de novembro de 2020.

Diretoria de Concursos
Instituto Americano de Desenvolvimento - IADES